

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 5.925, DE 2019

Apensados: PL nº 1.769/2020, PL nº 1.858/2020 e PL nº 2.789/2020

Desonera rações e suplementos para alimentação bovina do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS, nos termos em que especifica.

**Autor:** Deputado ISNALDO BULHÕES JR.

**Relator:** Deputado LUCIO MOSQUINI

## I - RELATÓRIO

O Deputado Isnaldo Bulhões Jr. propõe alteração no art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos destinados à alimentação de bovinos e bubalinos classificados na posição 01.02 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi.

A proposição estabelece que a redução de que se trata não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo e atribui à Secretaria Especial da Receita Federal competência para regular a redução de que se trata.

Ao referido Projeto de Lei encontram-se apensados os PLs nº 1.769/2020; 1.858/2020 e 2.789/2020.



O Projeto de Lei nº 1.769/2020, de autoria do nobre Deputado Zé Vitor, reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno das rações para peixes, crustáceos, moluscos e demais invertebrados aquáticos.

Em seu art 2º, a proposição prevê a inclusão do montante da renúncia fiscal decorrente dos benefícios fiscais concedidos nesta Lei, no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição que acompanhar o projeto de lei orçamentário anual, e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida renúncia.

Já o PL nº 1.858/2020, de autoria do nobre Deputado Júlio César Ribeiro, objetiva reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre os produtos agropecuários destinados aos produtores rurais. Prevê a isenção, durante período de declarada calamidade pública, do PIS/Pasep e da Cofins das receitas decorrentes da venda no mercado interno de preparações utilizadas na alimentação de animais vivos classificados no código 01.02 (bovinos e bubalinos), 01.03 (suínos), 03.01(peixes vivos), 03.06 (crustáceos), 03.07 (moluscos) e 03.08 (invertebrados aquáticos) da Tipi.

Quanto ao Projeto de Lei nº 2.789/2020, de autoria do nobre Deputado Luiz Nishimori, prevê a suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, incidentes sobre a receita decorrente da venda, no mercado interno, de preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 03.01 (peixes vivos), 03.06 (crustáceos), 03.07 (moluscos) e 03.08 (invertebrados aquáticos), código 2309.90 (preparações do tipo utilizado na alimentação de animais), todos da Tipi. Prevê, também, que conste nas notas fiscais a expressão: “Venda efetuada com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins”.

No caso de importação dessas preparações há incidência das referidas contribuições, limitando-se a isenção à fase de comercialização no mercado interno.



Altera, ainda, o art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de camarão *in natura* ou beneficiado.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.925, de 2019, e seus apensos, foram distribuídos para apreciação conclusiva das Comissões, com tramitação inicial nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e posterior manifestação das Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram apresentadas emendas à proposição, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.925, de 2019, de autoria do ilustre Deputado Isnaldo Bulhões Jr., altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos destinados à alimentação de bovinos e bubalinos classificados na posição 01.02 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi). Incluem-se nessa desoneração rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais, fosfato bicálcio, ácido fosfórico e ureia pecuária.

Já os PLs apensados visam ampliar a redução a zero das alíquotas da contribuição de PIS/Pasep e Cofins, incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos destinados à alimentação de peixes, crustáceos, moluscos e invertebrados aquáticos, classificados na tabela Tipi, respectivamente, como: 03.01; 03.06; 03.07 e 03.08, todos listados sob o código 2309.90 da referida tabela.



A desoneração sob análise é meritória, pois contribui para a redução dos custos de produção de setores importantes do agronegócio, vinculados à cadeia produtiva de proteína animal, e consequentemente na redução do valor a ser pago pelo consumidor final. Em razão disso, este relator não poderia deixar de apoiar a iniciativa dos projetos em análise.

Para tanto, apresentamos o substitutivo anexo, que engloba a isenção prevista nas proposições em apreço, aperfeiçoando o texto na referência à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil constante do inciso II do novo §8º atribuído ao mesmo art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004.

Isso posto, voto pela aprovação dos Projetos de Lei nº 5.925, de 2019; nº 1.769, de 2020; nº 1.858, de 2020 e nº 2.789, de 2020, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado LUCIO MOSQUINI  
Relator



## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 5.925, DE 2019; Nº 1.769, DE 2020; Nº 1.858, DE 2020 E Nº 2.789, DE 2020.

Desonera rações e suplementos para alimentação animal do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS, nos termos em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei desonera rações e suplementos utilizados na alimentação animal do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS, nos termos em que especifica.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
XLIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais classificados no Capítulo 23, exceto as posições 2309.10.00 e 2309.90.30; fosfato bicálcio, classificado no código 2835.25.00, ácido fosfórico, feedgrade, classificado no código 2809.20.19, e ureia pecuária, classificada no código 3102.10.90, todos destinados à alimentação dos animais classificados nas posições 01.02 (bovinos e bubalinos); 03.01(peixes vivos); 03.06 (crustáceos); 03.07 (moluscos) e 03.08 (invertebrados aquáticos) da Tipi.

.....  
. § 8º A redução a zero de que trata o inciso XLIII deste artigo:



I – não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo;

II – aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.” (NR)

Art. 3º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. ....

.....

.

XXXVIII – camarão *in natura* ou beneficiado.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUCIO MOSQUINI  
Relator

2021-1998

